



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### **SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 757/2025**

O Projeto de Lei nº 756/2025 tem por finalidade autorizar a desafetação de bem público de uso especial, pertencente ao Sistema de Lazer IV do loteamento Parque Villa dos Ingleses 2, passando-o à categoria de bem de uso comum do Município, com a finalidade de implantar sistema viário na região oeste de Sorocaba.

A área descrita no projeto comprehende 6.115,37 m<sup>2</sup>, situada entre as ruas Angelo Pupim e Carlos David Oetterer de Almeida, integrando o traçado da futura Marginal do Itanguá. A obra está vinculada ao conjunto de intervenções viárias previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Sustentável (Lei nº 13.123/2025) e no Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana (Lei nº 11.319/2016), que visam aprimorar a mobilidade urbana, o transporte público e a integração entre bairros.

A desafetação da área tem caráter estratégico e urbanístico, permitindo a execução de obras estruturais de pavimentação, drenagem, ciclovia, iluminação pública, requalificação de vias e implantação de equipamentos públicos e paisagismo, integradas ao Parque Linear do Itanguá. A proposta reflete o compromisso do Município com a segurança, acessibilidade e sustentabilidade urbana, garantindo a ampliação da infraestrutura de mobilidade e a valorização dos espaços públicos.

Sob o aspecto legal, a medida é plenamente legítima e constitucional, fundamentando-se na autonomia do Município para dispor de seus bens públicos (art. 30, I, da Constituição Federal) e no princípio da função social da propriedade pública. A desafetação está condicionada à existência de interesse público comprovado, que neste caso se evidencia pela necessidade de expansão do sistema viário e de redução dos gargalos de trânsito na zona oeste.

No tocante à política habitacional, destaca-se que o projeto impacta positivamente as condições de moradia e circulação da região, favorecendo o acesso de moradores a equipamentos públicos, reduzindo o tempo de deslocamento e estimulando o desenvolvimento urbano ordenado, conforme diretrizes do Plano Diretor.

Diante do exposto, esta Comissão de Habitação manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 756/2025, por entender que a proposta atende ao interesse público, reforça a infraestrutura urbana e contribui para a melhoria da qualidade de vida e da mobilidade habitacional no município de Sorocaba.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031003900360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 30 de outubro de 2025

**CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA**

Presidente da Comissão

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

Membro

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031003900360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003900360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 30/10/2025 13:25

Checksum: **F4558AFB3EB405CE3923ADFD8CF8C8250822DF7AA268DA205C40CAF527D8EF17**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 30/10/2025 13:53

Checksum: **2FD548DBFDC558640C24A8B8F20ED5B972168CB5E02499A033C6E5196E36F7AF**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 30/10/2025 14:25

Checksum: **6A3B85B281C4C54A84B3C644D55C645F8178FCC0798646FC93330846E855580EE**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031003900360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.